



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000081-06.2012.8.21.0090/RS

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CF ROTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: DISTRIBUIDORA CALZA LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: ATACAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de processo de falência de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CF ROTA LTDA, DISTRIBUIDORA CALZA LTDA e ATACAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em fase de pagamento aos credores.

Em decisão anterior (**evento 1378, DESPADEC1**), este Juízo determinou, entre outras providências: (i) o pagamento dos créditos de natureza trabalhista, conforme quadro de credores apresentado pelo administrador no evento 1377; (ii) a intimação do Administrador Judicial para juntar minuta do edital para que os credores apresentassem seus dados bancários; e (iii) a intimação dos credores para apresentarem seus dados bancários para recebimento dos valores.

Em cumprimento à determinação judicial, o Administrador Judicial informou no **evento 1489, PET1** que o edital seria juntado até 15/08/2025.

Diversos credores apresentaram seus dados bancários para recebimento dos valores, conforme petições juntadas aos autos.

O credor ROBERTO GUERINO MIRANDA apresentou manifestação (**evento 1470, PET1**) apontando inconsistência no quadro geral de credores de natureza trabalhista apresentado no Evento 1377, alegando que seu nome foi omitido, embora seu crédito já tenha sido devidamente habilitado e reconhecido pela Massa Falida, conforme petição do Evento 782 e quadro de credores do Evento 801. Requereu a intimação do Administrador Judicial para que proceda à inclusão de seu nome no rol dos credores trabalhistas.

O credor RUDIMAR ROQUE GAYESKI, além de informar seus dados bancários, requereu a retificação do valor constante no quadro de credores, alegando que em petição protocolada em novembro de 2019 foi expressamente requerido a este Juízo a retificação do montante de R\$ 3.639,17 para R\$ 9.064,61. Afirmou que a referida petição e seus anexos não se encontram juntados aos autos e requereu que este Juízo verifique o ocorrido e esclareça o motivo da ausência da referida petição nos autos, bem como proceda à análise do pedido formulado à época (evento 1486).

É o relatório. Decido.

I - Da inconsistência no quadro geral de credores

O credor ROBERTO GUERINO MIRANDA apontou inconsistência no quadro geral de credores de natureza trabalhista apresentado no Evento 1377, alegando que seu nome foi omitido, embora seu crédito já tenha sido devidamente habilitado e reconhecido pela Massa Falida, conforme petição do Evento 782 e quadro de credores do Evento 801.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, no Evento 782, a Massa Falida de Distribuidora Calza Ltda, através de sua administração judicial, reconheceu o direito ao crédito, na classe trabalhista, do peticionário. Posteriormente, no Evento 801, foi apresentado novo quadro de credores constando o crédito da classe trabalhista para o peticionário.

Contudo, no quadro de credores apresentado no Evento 1377, não consta o nome do credor ROBERTO GUERINO MIRANDA, o que configura evidente omissão que precisa ser sanada.

Assim, acolho o pedido formulado por ROBERTO GUERINO MIRANDA e determino a intimação do Administrador Judicial para que proceda à inclusão de seu nome no rol dos credores trabalhistas, conforme já reconhecido anteriormente nos autos.

II - Do pedido de retificação de valor formulado por Rudimar Roque Gayeski



O credor RUDIMAR ROQUE GAYESKI requereu a retificação do valor constante no quadro de credores, alegando que em petição protocolada em novembro de 2019 foi expressamente requerido a este Juízo a retificação do montante de R\$ 3.639,17 para R\$ 9.064,61. Afirmou que a referida petição e seus anexos não se encontram juntados aos autos.

Analisando os autos, não localizei a petição mencionada pelo credor, protocolada em novembro de 2019. Contudo, considerando a alegação de que a petição foi devidamente protocolada, conforme comprovante juntado pelo credor, e a possibilidade de falha no sistema que impediu a juntada da petição aos autos, entendo necessário determinar a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de retificação de valor formulado pelo credor RUDIMAR ROQUE GAYESKI.

Assim, determino a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de retificação de valor formulado pelo credor RUDIMAR ROQUE GAYESKI, esclarecendo se há nos registros da Administração Judicial alguma informação sobre a petição protocolada em novembro de 2019 e sobre o valor correto do crédito do referido credor.

III - Do edital para apresentação de dados bancários

O Administrador Judicial informou no Evento 1459 que o edital seria juntado até 15/08/2025. Considerando que a data informada já transcorreu, determino a intimação do Administrador Judicial para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta do edital para que os credores apresentem seus dados bancários, conforme determinado na decisão do Evento 1378.

Ante o exposto:

1. ACOLHO o pedido formulado por ROBERTO GUERINO MIRANDA e determino a intimação do Administrador Judicial para que proceda à inclusão de seu nome no rol dos credores trabalhistas, conforme já reconhecido anteriormente nos autos, no prazo de 15 (quinze
2. DETERMINO a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de retificação de valor formulado pelo credor RUDIMAR ROQUE GAYESKI, esclarecendo se há nos registros da Administração Judicial alguma informação sobre a petição protocolada em novembro de 2019 e sobre o valor correto do crédito do referido credor;
3. DETERMINO a intimação do Administrador Judicial para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta do edital para que os credores apresentem seus dados bancários, conforme determinado na decisão do Evento 1378.

Intimações eletrônicas agendadas.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PASSOS VIEIRA**, em 16/09/2025, às 16:57:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091102835v4** e o código CRC **b0a2f1e8**.

5000081-06.2012.8.21.0090

10091102835 .V4